CONTRATO N° 159/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2019

1. PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, CEP: 85635-000, Nova Esperança do Sudoeste, PR, neste ato representada por seu prefeito Municipal o senhor Jair Stange, portador do CPF/MF sob nº 945.222.439-87 e cédula de identidade nº 5.882.605-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, PR, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Térreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, CEP: 89036-001, Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi – Diretor Estadual, portador do CPF/MF sob nº 488.200.089-04 e Cédula de Identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR, celebram o contrato nas condições abaixo:

2. OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente visual por prazo determinado, incluindo: serviços de manutenção mensal, corretivas e evolutivas nos softwares, e atendimento técnico, quando solicitado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

2.2. A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descritos abaixo, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização, e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

2.3. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto, segue abaixo a relação dos itens a serem contratados:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Desc. do Item	Unit.	Total
1	1	12	MEN	Administração de frotas	384,17	4.610,04
	2	12	MEN	Administração de receitas	318,63	3.823,56
	3	12	MEN	Compras e materiais	384,17	4.610,04
	4	12	MEN	Contabilidade pública	318,63	3.823,56
	5	12	MEN	Gestão de pessoal	300,93	3.611,16
	6	12	MEN	Gestão de pessoal – atos legais	265,53	3.186,36
	7	12	MEN	Informações automatizadas	123,94	1.487,28
	8	12	MEN	Licitações	512,22	6.146,64
	9	12	MEN	Patrimônio público	265,53	3.186,36
	10	12	MEN	Planejamento e orçamento – LDO	289,70	3.476,40
	11	12	MEN	Planejamento e orçamento – LOA	177,03	2.124,36
	12	12	MEN	Planejamento e orçamento – PPA	289,70	3.476,40
	13	12	MEN	Responsabilidade fiscal	123,90	1.486,80
	14	12	MEN	Tesouraria	318,63	3.823,56
	15	12	MEN	Transparência Brasil	512,22	6.146,64
	16	12	MEN	Gestão de Pessoal Contra Cheque (PS)	319,23	3.830,76
	17	12	MEN	Gestão de Pessoal E-Social adequação	340,51	4.086,12
	18	12	MEN	Gestão de Pessoal E-Social comunicador	319,23	3.830,76
	19	12	MEN	Gestão de Pessoal PPP	297,94	3.575,28
	20	12	MEN	Acompanhamento técnico na área de contabilidade	363,86	4.366,32
	21	12	MEN	AR-Cidadão	350,00	4.200,00
	22	150	HRR	Atendimento técnico quando for necessário	97,50	14.625,00

3. VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTO E PRAZO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor contratual de R$ 93.533,40 (Noventa e três mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme descrição dos itens acima do presente contrato, o reajuste de preços será feito após 12 (doze) meses de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice do IGP-M/FGV.

3.1.1. Quanto a forma de pagamento se dará da seguinte forma, para a cessão de licença de uso do software por prazo determinado com atualização e assistência, será pago mensalmente o valor de R$ 6.575,70 (Seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) mensais, com vencimento no 10º dia útil, do mês subsequente, após assinatura do contrato, se por ventura algum dos módulos relacionados acima deixar de ser utilizado o mesmo não será pago a contratada, quanto ao item 22 (vinte e dois) no que se refere ao atendimento técnico quando for necessário esse será pago somente quando for utilizado para treinamentos/capacitação diferenciados referente a algumas mudanças na legislação.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de setembro de 2019, e com término em 31 de agosto de 2020, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.

4.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.

4.3. Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

4.4. Tornar disponível à CONTRATANTE, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

4.5. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

4.6. A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico sempre que solicitado presencial, por acesso remoto ou por telefone.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a atualização dos mesmos, de forma que possa ser feita a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.

5.2. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.1. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.2. A CONTRATANTE compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.3. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica.

5.4. A CONTRATANTE obriga-se a notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software,* podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software.*

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

6.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.1., supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas como deslocamento e alimentação são por conta da CONTRATADA.

6.3. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
6.4. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;
6.5. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor total contratual.
6.6. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software,* por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
6.7. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
6.8. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
6.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software.* A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
6.10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2356	03 001	04	121	003	2005			3390400000
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	2359	06 001	12	12	361	0012	2013		3390400000
SECRETARIA DE FAZENDA	2357	04 001	04	123	00	06	2006		3390400000

6.11. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subseqüente.
6.12. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
6.13. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

7. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na execução do objeto.
b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato.
c) A multa será descontada dos creditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. RESCISÃO
8.1. Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
Parágrafo único – a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Salto do Lontra - PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de agosto de 2019.

_____
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

_____
GOVERNANÇABRASIL S/A TEC. E G. EM SERVIÇOS
Silvio Luiz Strozzi
Diretor Estadual

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG:
Assinatura: _____

Nome:
CPF/RG:
Assinatura: _____